

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Resolve as Atividades Acadêmicas Complementares, dos cursos de graduação da Faculdade Batista de Minas Gerais – FBMG, estabelecendo meios operacionais para o seu acompanhamento e registro..

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Batista de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando o disposto no Regimento Interno da Instituição, aprovado pela Portaria do MEC nº 3292/2005; a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007 e a Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares, conforme Diretrizes Curriculares do MEC, se constituem em parte integrante o currículo e dizem respeito às atividades extracurriculares obrigatórias dos cursos de Bacharelado da Faculdade Batista de Minas Gerais;

§1º - São consideradas atividades complementares aquelas que tem por finalidade ampliar os conhecimentos propiciados pelo curso, quer por meio da flexibilização curricular, quer por meio do aprofundamento temático e interdisciplinar, favorecendo ao discente desenvolver uma trajetória acadêmica autônoma e individualizada.

Art. 2º - OBJETIVOS

- Flexibilizar o currículo pleno do curso, estimulando a autonomia intelectual e acadêmica do discente, bem como o acesso a diferentes formatos de atividades, conteúdos e metodologia dentro e fora da IES;
- Aprimorar nos alunos o aprendizado teórico-prático e crítico-teórico e instrumental, visando a melhoria da qualidade do ensino e uma maior abrangência na formação do aluno;
- Interação entre os cursos e alunos da FBMG, favorecendo a participação nas atividades oferecidas e estimulando a interdisciplinaridade na formação acadêmica dos alunos;
- Possibilitar a formação social, humana, cultural e profissional do estudante;

Art. 3º - Atendendo a Resolução CNE/CES nº 67/2003, as Atividades Complementares deverão ser cumpridas durante a graduação, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

§1º É requisito essencial para a colação de grau o cumprimento integral e comprovado das Atividades Complementares previstas no projeto pedagógico de cada curso.

§2º Só serão analisadas e computadas horas complementares de atividades realizadas após o início do curso e com a devida comprovação exigida.

§3º Nos cursos de graduação da FBMG, as atividades desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Curricular e as Horas de Estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares.

Art.4º- A coordenação e gestão das Atividades Complementares serão de responsabilidade do coordenador de curso;

§1º É competência exclusiva da coordenação de cada curso a análise dos documentos e atribuição de horas das Atividades Complementares de cada aluno, dentre os tipos especificados no projeto pedagógico e no documento que especifica o aproveitamento das mesmas em cada curso.

§2º Caberá ao coordenador de curso dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente regulamento em primeira Instância.

A Coordenação de Cursos terá as seguintes atribuições:

- Receber, analisar e aprovar as atividades apresentadas, por meio de requerimento junto à secretaria acadêmica, por cada aluno no último período do curso.
- Exigir a comprovação documental pertinente;
- Divulgar e esclarecer aos alunos a respeito das Atividades Acadêmicas Complementares;
- Comunicar ao aluno, por meio de respostas ao requerimento apresentado, as horas aproveitadas dos documentos apresentados.

Art.5º- DO ESTUDANTE

Aos alunos da FBMG, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

- Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da FBMG que propiciem certificação para Atividades Complementares;
- Participar efetivamente das atividades, solicitando a comprovação da mesma;
- Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação nas atividades realizadas, entregando-as, por meio de requerimento, no prazo estabelecido no portal do aluno;
- Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares protocolados não precisam ser autenticados;
- Observar a resposta de sua requisição no portal do aluno para obter informações sobre o parecer da Coordenação de Curso a respeito do aproveitamento das horas das Atividades Complementares;

Art. 6º- DO PRAZO

§1º Os alunos que não entregarem os comprovantes das Atividades Complementares no prazo estabelecido não estarão aptos a colar grau;

§2º Os alunos que entregarem os requerimentos antes do último período do curso não terão as horas analisadas e deverão recolher os documentos para nova submissão no último período do curso.

§3º Os documentos entregues após o último dia letivo do semestre em que o aluno colará grau

somente serão analisados e lançados após o início do próximo semestre letivo, acarretando a impossibilidade de participação do estudante na colação de grau.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser entregues digitalizadas por meio de requerimento no portal do aluno (universa.fbmj.edu.br > nova requisição);

§1º Os documentos serão analisados pelo coordenador do curso, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia útil subsequente do protocolo de requerimento no portal do aluno;

§2º O requerimento e os documentos comprobatórios de Atividades Complementares, após análise da coordenação de cada curso, com a indicação do tipo e carga horária computada, serão encaminhados a secretaria. Imediatamente, a secretaria deverá encaminhar ao Registro Acadêmico para o devido lançamento no Sistema Acadêmico e arquivamento na pasta virtual do aluno;

§3º O Registro Acadêmico terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a devolução do requerimento analisado pelo Coordenador do Curso, para lançamento das horas de atividades complementares no Sistema Acadêmico.

Art. 8º- Caberá recurso ao colegiado do Curso, das decisões tomadas pelo coordenador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da devolução do requerimento informando o aproveitamento das horas.

Art. 9º- Atendendo aos objetivos do Art. 1º poderá a tabela de Atividades Acadêmicas Complementares ser alterada a qualquer tempo pela Coordenação do curso com aprovação do colegiado.

Art. 10º- As Atividades Acadêmicas Complementares a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias encontram-se anexas a este regulamento.

Parágrafo Único – É indispensável a todas as Atividades Complementares a apresentação do documento na tabela em anexo a esse regulamento.

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de curso com referendo do colegiado.

Art.12º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Esta resolução entra em vigor nessa data. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA LUCIMARY LAGE SILVA